



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATUAR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO, COM REMUNERAÇÃO FIXADA EM TABELA PRÓPRIA DA ESCOLA JUDICIAL.**

PROAD 10825/2025

#### **1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações**

**Item do PAC:** Item 2023 - PAC COFJUR

**Item do SIGEO:** 151132025000280

**Objeto:** Contratação de instrutor para Congresso Internacional da EJUD12 -  
Painel: Trabalho, migração e refúgio

#### **2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento**

**Unidade Demandante:** COFJUR / EJUD12

**Unidade Gestora de Orçamento:** COFJUR / EJUD12

#### **3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação**

Ao completar 20 anos de sua fundação, a Escola Judicial da 12ª Região propõe a realização de um Congresso Internacional com o objetivo de celebrar sua trajetória institucional e reforçar seu compromisso com a formação, o aperfeiçoamento e a valorização das magistradas, magistrados, servidoras e servidores da Justiça do Trabalho.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A escolha por um evento internacional, pautado no tema do trabalho decente e direitos humanos, reflete a consolidação da EJud-12 como espaço de aprendizado e pertencimento de seus membros, cuja atuação tem buscado o diálogo constante com as transformações do mundo do trabalho, os avanços do Direito e as boas práticas jurisdicionais.

O Congresso Internacional terá caráter comemorativo, institucional e técnico, oportunizando a troca de experiências entre especialistas nacionais e estrangeiros, com o intuito de ampliar horizontes teóricos e práticos para a atuação da Justiça do Trabalho frente aos desafios contemporâneos, como o impacto das novas tecnologias nas relações laborais, as transformações do mundo do trabalho, o novo papel da magistratura trabalhista frente aos desafios sociais, as novas formas de trabalho e os debates sobre a competência da Justiça especializada.

Com a contratação de profissional nacional para participar do Painel: “Trabalho, migração e refúgio”, que contará com a participação de 2 outros profissionais internacionais, durante o referido Congresso, busca-se reforçar essa troca de experiências entre especialistas nacionais e estrangeiros, oportunizando aos participantes uma visão ainda mais ampla sobre o tema.

A atividade está alinhada com o objetivo de fomentar a elaboração de saberes multidisciplinares do Planejamento Estratégico da Escola Judicial.

### **4 - Descrição da Solução (Objeto)**

#### **Painel: Trabalho, migração e refúgio**

Atividade integrante da programação do Congresso Internacional da EJUD12, evento autorizado no PROAD 8173/2025.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- **Objetivo:** Promover uma reflexão crítica e informada sobre os desafios e as oportunidades relacionados ao trabalho de pessoas migrantes e refugiadas, destacando aspectos sociais, jurídicos, econômicos e culturais.
- **Data:** 16 de outubro de 2025
- **Horário:** 14h às 16h
- **Carga horária:** 2 horas
- **Modalidade:** Híbrido (presencial com transmissão ao vivo)
- **Local:** Sala do Tribunal Pleno do TRT-12 (Rua Esteves Júnior, 395, Centro - Florianópolis/SC)

OBS.: O painel será realizado em conjunto com outros 2 profissionais internacionais, cujas formalizações correm em processos específicos.

**Alinhamento:** o profissional contratado deve realizar contato prévio com a área demandante e técnica para fins de alinhamento.

### **DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO**

Na aquisição em questão não é necessária a assinatura do termo de contrato, entendendo que nos termos dos incisos I e II, do art. 95 da Lei 14.133/2021, o contrato não é obrigatório para o presente caso, e esta Equipe de Planejamento entende pela possibilidade de utilização da Nota de Empenho como instrumento hábil a substituí-lo.

## **5 - Sustentabilidade**

Contratação atende ao disposto no § 3º, do Art. 2º da Resolução CNJ no 400/2021: “As ações socialmente justas e inclusivas devem fomentar na instituição e



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.” A capacitação atende aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU: 4 - Educação de Qualidade; 8 – Trabalho decente e crescimento econômico, 16 - Paz, justiça e instituições eficazes.

### **6– Obrigações das partes**

#### **Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)**

##### **Obrigações da contratada:**

##### **São obrigações gerais da Contratada:**

- A. proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;
- B. responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança / documentos fiscais (notas fiscais / faturas) nos termos da cláusula quatorze - da liquidação e pagamento;
- C. observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência / orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- D. manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- E. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- F. obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante  
acesso no link



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

[http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao\\_adm\\_006\\_2016.pdf](http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf);

- G. responsabilizar-se pela entrega do objeto nas condições acordadas;
- H. informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;
- I. corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- J. obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: [http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img\\_legis/2022/061011340.pdf](http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf)

### **São obrigações gerais da Contratada decorrentes da LGPD:**

- A. para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- B. dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- C. não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- D. não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
  - E. assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
  - F. assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
  - G. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
  - H. cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
  - I. nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

### **Das obrigações específicas:**

- A. realizar contato de alinhamento / ambientação com a contratante, com o objetivo de conhecer a estrutura do Tribunal;
- B. realizar o serviço contratado qualitativa e quantitativamente em conformidade com a proposta encaminhada;
- C. realizar visita técnica prévia ao local da prestação do serviço, a fim de verificar as instalações;
- D. instalar os equipamentos no dia anterior ao início do Congresso (14 de outubro de 2025), para testes e ajustes necessários, considerando que também será feita a transmissão do evento e da tradução simultânea;



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- E. disponibilizar um profissional durante a realização do evento, que saiba operar os aparelhos, para fazer a entrega e o recolhimento dos respectivos aparelhos aos participantes, além de prestar suporte técnico caso necessário.

### **Obrigações do contratante (Tribunal):**

#### **São obrigações gerais do Contratante:**

- a) acompanhar a execução do contrato;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à contratada.

## **7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor**

### **Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:**

A contratação enquadra-se na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021:

Art.74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

### **Indicação do critério de escolha do profissional:**

Os critérios de seleção, no caso em tela, com a escolha do professor **Rafael Padilha dos Santos**, foram enquadrados no amplo conhecimento e experiência do profissional, no que tange à pertinência e especificidade do conteúdo a ser ministrado. A fim de ilustrar a notória especialidade, quanto ao tema proposto, transcreve-se abaixo uma síntese do seu currículo:

Rafael Padilha é Doutor (2015) em Direito com dupla titulação pela UNIVALI e a Università degli Studi di Perugia, Mestre (2011) em Filosofia na UFSC, especialista em Psicologia Social (2011) pela Universidade Estatal de São Petersburgo-Rússia, especialista em Direito Processual Civil (2007) e graduado em Direito (2006) pela UNIVALI. Visiting professor e visiting researcher da Università La Sapienza-Roma. Atualmente é coordenador e professor do Programa Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais, do Curso de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais entre a Universidade do Vale do Itajaí e a Università degli Studi di Perugia. Também é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica (PPCJ) da UNIVALI. Coordena o Núcleo de Apoio ao Migrante, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello-ONU na



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

UNIVALI e o módulo Jean Monnet na UNIVALI. É advogado e professor universitário.

Por todo o exposto, esta Equipe de Planejamento da Contratação entende que restaram evidenciados no presente caso que se trata de serviços técnicos especializados listados no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, que tal serviço tem natureza predominantemente intelectual, que o desempenho anterior do profissional é reconhecidamente de alto nível, que o objeto será realizado por profissional de notória especialização e que este é apto a prestar, com excelência, o objeto a ser contratado, e que a licitação, neste caso, é flagrantemente inadequada para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **Documentação solicitada:**

- Cadastro para validação no e-Social do Governo Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Comprovação de ciência e concordância com os requisitos do Termo de Referência.

Será verificada pela SECOD no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a existência de sanções administrativas que impeçam a contratação com a administração pública.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

### **8 - Justificativa do Preço**

O valor proposto, no importe de R\$ 1.320,00 para ministração de 2 horas de atividade, equivale ao valor do Anexo I da PORTARIA PRESI/EJUD Nº 219, de 11 de junho de 2025, na titulação 'Doutorado'.

### **9– Recursos orçamentários**

#### **Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:**

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

**Programa de Trabalho:** 02.122.0033.4256.0042 - 0005

**Natureza da Despesa:** 33903633

### **10 - Informações complementares**

#### **Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato:**

**Nome:** Fernanda Rodrigues Lemos Pinto

**E-mail:** coftag@trt12.jus.br

**Telefone:** (48) 3216-42019

### **11 - Providências para adequação do Tribunal**

Não há necessidade de adequação do ambiente do Tribunal. A atividade será realizada nas instalações já existentes no Tribunal.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

### **12 - Contratações correlatas ou interdependentes.**

#### **Contratações correlatas ou interdependentes:**

Há contratações interdependentes que serão feitas pela Escola Judicial:

- Professor Simone Vezzani - PROAD 9479/2025
- Professora MIRYAM HALAN - PROAD 10756/2025

### **13 – Análise de Riscos**

A política adotada pelo Tribunal estabelece que riscos baixos e médios podem ser aceitos, ou seja, inferior a 15 (quinze). Da análise dos principais riscos identificados relativos à contratação, foram propostas ações preventivas (para reduzir a probabilidade) e de contingência (para reduzir o impacto), mesmo não tendo os riscos atingindo o patamar mínimo indicado (Grau 15), bem como foram indicados os responsáveis pelas ações.

### **14 – Gestão e Fiscalização**

#### **Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:**

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução da contratação, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a (o) contratada (o) , sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a (o) contratada (o);



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto a (o) contratada (o) nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

### **15 – Recebimento do objeto**

#### **Indicação das condições para o recebimento do objeto:**

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente termo de referência:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

### **16 – Condições de pagamento**

#### **Indicação das condições para o pagamento:**

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email [seof@trt12.jus.br](mailto:seof@trt12.jus.br) ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

### **17 – Penalidades**

#### **Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:**

No caso de ausência da (o) contratada (o) ao evento especificado, deverá ressarcir ao erário os prejuízos causados, inclusive valores relativos a diárias pagas e fornecimento de passagens aéreas, salvo se demonstrada que a ausência decorreu de caso fortuito ou força maior.

As sanções relativas a advertências, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei no 14.133/2021 e na Portaria PRESI nº 340/2022.

#### **Penalidades da Contratada em face da LGPD:**

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.



## **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

- I. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- II. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

### **18 - Declaração da viabilidade ou não da contratação**

A equipe entende viável a contratação, considerando que a atividade faz parte do Planejamento de Capacitação da EJUD12 para o corrente ano. Ademais, a indicação atende à demanda apresentada por esta Escola e apresenta vantajoso custo-benefício.

### **19 - Equipe do Planejamento da Contratação**

#### **Integrante demandante e técnico titular**

**Nome:** Jacira Silvano

**Matrícula:** 4542

**Lotação:** COFJUR - EJUD12

#### **Integrante demandante e técnico substituto:**

**Nome:** Lígia de Almeida Kouzeki Tamanaka

**Matrícula:** 7481

**Lotação:** COFJUR - EJUD12

#### **Integrante administrativo titular:**

**Nome:** MAURÍCIO LUIZ MORESCO

**Matrícula:** 7384

**Lotação:** CLC



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**Integrante administrativo substituto:**

**Nome:** SULA PATRÍCIA MACIEL

**Matrícula:** 7493

**Lotação:** CLC

**Data:** Florianópolis, 25 de agosto de 2025.